

Parecer nº 176/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0011881/2024-92

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ESTRELA DO NORTE SPE II S.A.		CPF/CNPJ: 36.577.901/0001-98
Endereço: RUA OURO PRETO, 1596, ANDAR 13, SALA 1302 E 1303		Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.170-048
Telefone: (38) 3321-1533	E-mail: INTERVENCAOAMBIENTAL@JXAMBIENTAL.COM	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: JOÃO BATISTA DE MELO E OUTRA		CPF/CNPJ: 119.690.831-15
Endereço: FAZENDA MANSÃO DO SOSSEGO, S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: BURITIS	UF: MG	CEP: 38.660-000
Telefone: (38) 3321-1533	E-mail: INTERVENCAOAMBIENTAL@JXAMBIENTAL.COM	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MANSÃO DO SOSSEGO - BURITIS	Área Total (ha): 145,3637
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Nº 5229, 4966 e 1361 Livro: 02 Folha: - Comarca: BURITIS	Município/UF: Buritis-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-8999.618F.9D84.457C.A2C7.8AD0.D7D7.26B3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,8221/10	ha/un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1279	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,8221/10	ha/un	23L	345766	8269445

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1279	ha	23L	346051	8269238
--	--------	----	-----	--------	---------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Via de Acesso	Estrada	0,95

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Pastagem	Com presença de árvores isoladas		0,8221
Cerrado	Stricto Sensu		0,1279

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Doação	1,9732	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	32,2356	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/04/2024

Data de Recebimento do Processo para Análise: 07/06/2024

Data da vistoria: 29/08/2024

Data de envio à análise conjunta: 06/09/2024

Data de Recebimento da análise conjunta: 11/09/2024

Data de emissão do parecer técnico: 11/09/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é a análise da solicitação do Corte de 10 árvores isoladas nativas vivas em 0,8221 hectares e Intervenção com Supressão de Cobertura vegetal Nativa em área de Preservação Permanente em 0,1279 hectares, para implantação de uma via de acesso.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Mansão do Sossego, “está localizado no município de Buritis– MG e possui uma área total de 145,3637 Hectares equivalente á 2,23 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade que será desenvolvida com o corte de árvores isoladas e intervenção em APP, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109303-8999.618F.9D84.457C.A2C7.8AD0.D7D7.26B3

- Área total: 145,36 hectares

- Área de reserva legal proposta: 13,0726 hectares ou 08,99%

- Área de preservação permanente: 16,5353 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 130,1288 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 13,0726 hectares

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3109303-8999.618F.9D84.457C.A2C7.8AD0.D7D7.26B3

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 02 (dois) fragmento dentro do empreendimento, não fazendo ligações entre si.

O Proprietário aderiu ao PRA,

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que existe Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada em 0,50 hectares, conforme as informações prestadas no MG-3109303-8999.618F.9D84.457C.A2C7.8AD0.D7D7.26B3, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

A propriedade possui área de reserva legal inferior á 20%, porém é a área de vegetação nativa que a propriedade detinha anterior á 22 de junho de 2008 e proposto área de APP como Reserva Legal, estando em conformidade com a legislação vigente.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO, conforme versão de 06/02/2024 .

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Corte de 10 árvores isoladas nativas vivas em 0,8221 hectares e Intervenção com Supressão de Cobertura vegetal Nativa em área de Preservação Permanente em 0,1279 hectares, para implantação de uma via de acesso, até o local de instalação da Usina Fotovoltaica.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequizeiro (Caryocar brasiliense) na área requerida para corte de árvores isoladas e segundo a Lei n.º 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso

III e art.3º que corrige Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequizeiros e Ipê Amarelo, "Quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente" e "em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente".

Taxa de Expediente:

- ANÁLISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL REFERENTE A SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP. ÁREA DE 0,1279 HECTARES: R\$659,96;
- ANÁLISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL REFERENTE A CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS EM ÁREA DE 0,8257 HECTARES: R\$659,96;

Taxa florestal:

- TAXA FLORESTAL REFERENTE AO CORTE DE 01,9732 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA: R\$ 14,59;
- TAXA FLORESTAL REFERENTE AO CORTE DE 32,2356 M³ DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA: R\$ 1.591,32;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131699 / 23131700

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: O local de intervenção encontra-se com 72% com alta vulnerabilidade e 28% em muito alta Vulnerabilidade.

- Prioridade para conservação da flora: O local de intervenção encontra-se 87% Baixa e 13 % alta, para conservação da flora.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de supressão encontra-se em sua totalidade como muito alta, para áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- Conflito pelo Uso da água A área requisitada não está inserida em área de conflito pelo uso de água superficial

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Via de Acesso

- Atividades licenciadas: Não Passível

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: *não Passível*

- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 28/08/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0011881/2024-92, requerido por ESTRELA DO NORTE SPE II S.A., nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 -Corte 10 de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,8221 hectares e 2 - Intervenção com supressão em APP em 0,1279 hectares, para instalação de uma via de acesso até uma Usina Solar Fotovoltáica.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença do Documento de Servidão de Acesso (86553754), documentos de matrículas (86553756), (86553757) e (86553758).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental (86553730), viu se fora declarado o seguinte:

1- Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível:

MG-3109303-8999.618F.9D84.457C.A2C7.8AD0.D7D7.26B3

Em verificação preliminar pode ser constatado deficiências que merecem atenção no CAR MG-3109303-09D0.1916.30A6.42E9.9900.8073.13C2.3135, I) Área de Preservação Permanente em área Antropizada não declarada como área consolidada em 0,50 hectares II) Área de APP Proposta como área de Reserva Legal , onde a propriedade não possui o remanescente de Vegetação Nativa.

2- Reserva Legal: possui 16,36 hectares área de Reserva Legal proposta no CAR, sendo 11,25% da propriedade .

3- Atividade principal:ATIVIDADE NÃO LISTADA NA DN 217/2017 , não foi constatado indícios de fragmentação do empreendimento.

4- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:23131699 / 23131700,*devidamente cadastrado e homologado no sinaflor.*

5- Bioma e estágio sucessional: Conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais as Intervenções estão em área de campo, pelo fato da área ser antropizada pelo uso de pastagem.

6- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei? Sim, *Caryocar brasiliense.*

7- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção? não, conforme informado no requerimento.

8 - Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401332175660, 1401332175660, 1401332176160 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901332176273 e 2901332176681. *DAES conferidos no site da SEF e devidamente quitados.*

9 - Estudos de Fauna? Sim; Relatório de Fauna.

10 - Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática? não.

10 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

10.1 - Ampliação de empreendimento: Via de Acesso.

10.2 - Intervenção ambiental em caráter corretivo: *Verificou-se indícios de intervenções de vegetação nativa, por meio da análise do sistema MAP biomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2022 nesta propriedade.*

10.3 - Intervenção Emergencial Número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: **Não se Aplica**

10.4 - Agricultor familiar. CAF nº: _____. Data de validade do CAF: ____/____/____, (**Não se Aplica neste processo**)

11 - Uso proposto: Via de Acesso

12 - PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75: Lenha de floresta nativa 1,9732 m³ e Madeira de Floresta nativa 32,2356 m³, Volume de acordo com o requerimento e PIA.

13 - APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL: Foi declarado no Requerimento, que é uso interno no imóvel ou empreendimento : não foi encontrado nenhum material lenhoso no local.

14- REPOSIÇÃO FLORESTAL: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, será pago a pós análise do processo.

Considerando as avaliações preliminares realizadas entendeu-se que foi indispensável a realização de vistoria in loco, onde os documentos apresentados e levantamentos realizados não foram totalmente suficientes para amparar a tomada de decisão. Considerando as avaliações preliminares realizadas neste auto de fiscalização foi necessária a realização de vistoria in loco que realizou-se na data de 29/08/2024, onde pode se constatar o seguinte:

A área requisitada é de propriedade do Sr. JOÃO BATISTA DE MELO E OUTRA, arrendada á ESTRELA DO NORTE SPE II S.A.

INTERVENÇÕES AMBIENTAIS REQUERIDAS:

- CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS:

A Supressão de 10 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,8221 hectares é de espécies típicas de cerrado, onde a área encontra-se antropizada anteriormente á 22 de julho de 2008, atualmente a área encontra-se com a presença de pastagem com as espécies de cerrado dispersas e isoladas, o corte das árvores isoladas se dará para implantação de uma via de acesso á uma Usina Solar Fotovoltaica.

Foi apresentado o censo florestal da propriedade e inventário florestal, Cujo a responsável técnico pelo o censo Florestal é a Engenheira Florestal Ana Caroline Macedo de Castro CREA/MG 254738/D e ART MG20242777238.

Na área Requerida para o Corte de árvores isoladas foi verificada a presença de 01 pequizeiros (Caryocar Brasilienses), espécies imunes de corte. A atividade implantada não é de utilidade pública, onde é possível o corte da espécie imunes de corte mediante a compensação, uma vez que a área encontra-se antropizada anterior á 22 de julho de 2008, conforme o Plano de Intervenção Ambiental - PIA apresentado a compensação das espécies imunes de corte será pecuniária.

- INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO EM APP:

Será feita a Intervenção com Supressão da área de Preservação Permanente em 0,1279 hectares do Córrego Extrema, onde passará a via de acesso até Unidade Foto Voltáica - UFV, a área não encontra-se antropizada, a vegetação é de Cerrado stricto sensu, foi apresentado um PRADA, para a recuperação de 0,1279 hectares de APP na própria propriedade, nas coordenadas 23 L 346034,30 e 8269250,85, como compensação conforme Decreto 47.479/2019.

SITUAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade possui uma área total de 13,19 hectares, de Área de preservação permanente, a propriedade possui 0,50 hectares de APP em área antropizada não declarada como consolidada, conforme informação do Cadastro Ambiental Rural - CAR no SICAR.

SITUAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL

A propriedade possui área de Reserva Legal proposta no CAR, uma vez que a propriedade possui uma área total de 145,36 hectares, menor que 4 módulos fiscais e conforme o CAR não possui Área de Vegetação Nativa Remanescente, onde a área de preservação permanente está proposta como Reserva Legal no CAR.

Cabe informar que a área de intervenção em APP requerida neste processo também está proposta no CAR como área de Reserva Legal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *A topografia do empreendimento, na área requerida varia de Plano á suave ondulada.*

- *Solo:* *Na área de intervenção predomina em sua totalidade o cambissolo haplico distrófico léptico - CXbd3.*

- Hidrografia: *A área pleiteada para intervenção com supressão de vegetação compõe a APP do Córrego da Extrema, na Fazenda Mansão do Sossego a propriedade faz parte da bacia do Rio Urucuia.*

4.3.2 Características biológicas:

- *Vegetação:* *Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas.*

- *Fauna:* *De acordo com informações de moradores circunvizinhos, citam-se alguns animais que foram avistados pelos mesmos: Tatu-peba (Euphractus sexcinctus), Ema (Rhea americana), Seriema (Cariama cristata), Coruja-buraqueira (Athene cunicularia), Jaratataca (Conepatus semistriatus), Capivara (Hydrochoerus hydrochaeris), Raposa-do-campo (Pseudalopex vetulus), Tamanduá-bandeira (Myrmecophaga tridactyla), Veado-campeiro (Ozotoceros bezoarticus), Cascavel (Crotalus durissus), Sapó-boi (Rhinella schneideri) e uma listagem representativa de outros animais típicos do cerrado.*

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não Foi apresentado projeto de outra alternativa locacional

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer é a análise da solicitação do Corte de 10 árvores isoladas nativas vivas em 0,8221 hectares e Intervenção com Supressão de Cobertura vegetal Nativa em área de Preservação Permanente em 0,1279 hectares, para implantação de uma via de acesso até Usina Solar Fotovoltaica - UFV.

A via de acesso terá uma extensão de 970 metros e largura de 08 metros, sendo 04 metro para cada lado da via, partindo do eixo central da via.

5.1 DA SOLICITAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS

Na área requisitada de 0,8221 hectares para o corte das 10 árvores isoladas nativas vivas, será para a instalação de uma via de acesso da Usina Solar Fotovoltaica - UFV, está situada em uma área de uso

antrópico consolidada, anterior á 22 de julho de 2023, onde atualmente é uma área de pastagem com a presença de árvores isoladas esparças, foi verificada a presença de 01 espécie de pequizeiro.

Haverá a supressão da 01 unidade da espécie pequizeiro, será compensado o corte da referida espécie, através do recolhimento pecuniário pela supressão.

5.2 DA INTERVENÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Na área requisitada de 0,1279 hectares com supressão da Área de Preservação Permanente do Córrego Extrema, será para a instalação de uma via de acesso da Usina Solar Fotovoltáica - UFV, a área é de cerrado Stricto Sensu e não encontra-se antropizada.

Foi apresentado o um PRADA para a recuperação de uma área de 0,1279 hectares em compensação a intervenção com supressão da área de Preservação Permanente de 0,1279 hectares.



Sugere-se o deferimento o Corte das 10 árvores nativas vivas em uma área de 0,8221 hectares e intervenção com supressão da área de Preservação Permanente de 0,1279 hectares, para a instalação de uma via de acesso da Usina Solar Fotovoltáica - UFV.

5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Durante a supressão, haverá a formação de áreas desnudas tende a aumentar. O movimento de máquinas nas operações de remoção das pedras e escavação do talude promove a desestruturação do solo e a alteração das características físicas do mesmo	monitoramento, a fim de evitar erosão e, conseqüentemente, o carregamento de particulados de solo e possível assoreamento nos cursos hídricos a jusante.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da água pelo carregamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

AR	Haverá a produção de ruídos durante a supressão. Esses ruídos serão emitidos principalmente pelos maquinários, equipamentos e veículos que atuarem na frente de trabalho.	Dessa forma, os trabalhadores deverão ser instruídos a utilizarem os EPI's, como abafadores auriculares, a fim de reduzir os níveis sonoros gerados pela atividade.
FLORA	Toda a vegetação existente ocorrerá a supressão das espécies arbustivas ali presentes.	Preservação de áreas como reserva legal, APP e compensação florestal pela supressão
FAUNA	Com a supressão animais estarão perdendo áreas para viverem.	Manter áreas de preservação na propriedade para abrigar a fauna e afugentamento da fauna nas frentes de supressão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

*Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** da da solicitação do Corte de 10 árvores isoladas nativas vivas em 0,8221 hectares e Intervenção com Supressão de Cobertura vegetal Nativa em área de Preservação Permanente em 0,1279 hectares, para implantação de uma via de acesso, possuindo a volumetria total de 1,9732 m³ de Lenha de floresta nativa e 32,2356 m³ de Madeira de Floresta Nativa, para uso na própria propriedade e doação FAZENDA MANSÃO DO SOSSEGO", de propriedade de JOÃO BATISTA DE MELO E OUTRA e arrendado á ESTRELA DO NORTE SPE II S.A., no município de Buritis - MG, desde que cumprido todas as medidas ambientais.*

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (86553795) em anexo ao processo, a área de 0,1279 hectares, tendo como coordenadas de referência 346149 x; 8269634 y e 346194 x; 8269654 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio e regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, referente à compensação pela intervenção de APP com supressão de 0,1279 hectares.

Haverá a Supressão de 01 espécies de pequi, a compensação proposta refere-se ao pagamento pecuniário.

8.1 RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 01 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (Caryocar brasiliense), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Antes da emissão do AIA
2	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia
MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 18/09/2024, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97011314** e o código CRC **8F09AD93**.

Referência: Processo nº 2100.01.0011881/2024-92

SEI nº 97011314